



RESOLUÇÃO SESA Nº 349/2014
(Publicada no Diário Oficial nº 9204, de 13/05/14)

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao incentivo de custeio do Programa HOSPSUS – FASE 3, destinada ao Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, para o exercício de 2014.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei nº 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”; e
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal nº 141/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, o repasse financeiro no valor total de **R\$ 590.000,00** (quinhentos e noventa mil reais)/mês, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo. O Incentivo corresponde ao custeio do Programa HOSPSUS – FASE 3, destinado ao Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná.



Art. 2º - Fica definido que os municípios pós-habilitados por meio de Resolução passam a receber o incentivo de investimento, conforme estabelecido no Termo de Adesão que cada município aderiu, conforme detalhado no Anexo I.

Art. 3º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 4º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Investimento na rede de serviços de saúde.
- II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência
- III. Elemento de Despesa: 3341.4120

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



Anexo I da Resolução SESA nº 349/2014

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBER O INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA HOSPSUS FASE 3

CÓDIGO CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	VALOR TOTAL DO CONTRATO
10122958	Guaratuba	11.343.124/0001-96	001	2100-8	18004-1	R\$ 30.000,00
10051998	Cerro Azul	09.226.377/0001-38	001	4740-6	8389-5	R\$ 20.000,00
10068102	Tijucas do Sul	10.302.092/0001-18	001	2724-3	15338-9	R\$ 20.000,00
10051825	Bituruna	09.428.742/0001-97	001	1348-X	7051-3	R\$ 30.000,00
	Nova Esperança do Sudoeste	08.956.201/0001-79				R\$ 10.000,00
99842555	Pranchita	09.182.117/0001-08	001	0805-2	20202-9	R\$ 30.000,00
10066825	Santa Izabel do Oeste	08.916.107/0001-96	001	2579-8	14159-3	R\$ 30.000,00
	Ibema	09.260.523/0001-41				R\$ 20.000,00
99756349	Juranda	00.814.071/0001-28	001	3786-9	10377-2	R\$ 20.000,00
10135987	Terra Boa	09.343.691/0001-09	001	2720-0	11138-4	R\$ 30.000,00
10068066	Iporã	09.420.881/0001-74	001	0796-X	58042-2	R\$ 20.000,00
10135991	Altonia	09.008.389/0001-96	001	1427-3	16830-0	R\$ 30.000,00
10068048	Cruzeiro do Oeste	08.888.967/0001-63	001	0516-9	17672-9	R\$ 20.000,00
	Nova Olimpia	00.789.980/0001-53				R\$ 20.000,00
	Cidade Gaucha	09.178.266/0001-01				R\$ 10.000,00
10052036	Indianapolis	09.282.588/0001-98	001	0975-X	14807-5	R\$ 20.000,00
	Jussara	09.204.028/0001-15				R\$ 20.000,00
	Tuneiras do Oeste	09.053.493/0001-00				R\$ 20.000,00
	Inaja	09.457.349/0001-21				R\$ 10.000,00
	Terra Rica	09.241.202/0001-08				R\$ 20.000,00
	Marumbi	08.561.108/0001-65				R\$ 20.000,00
10114521	Bela Vista do Paraíso	10.410.574/0001-91	001	0664-5	14148-8	R\$ 20.000,00
	Jaguapita	09.152.857/0001-00				R\$ 20.000,00
	Porecatu	09.412.450/0001-66				R\$ 30.000,00
10156658	Sapopema	10.260.827/0001-98	001	4739-2	5204-3	R\$ 20.000,00
	Diamante do Oeste	09.219.919/0001-45				R\$ 10.000,00
	Manoel Ribas	09.376.644/0001-53				R\$ 20.000,00
	São João do Ivaí	09.424.427/0001-91				R\$ 20.000,00



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde